

376R1499

26. 6. 76

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 167/29

REGULAMENTO (CEE) Nº 1499/76 DA COMISSÃO

de 25 de Junho de 1976

que altera os Regulamentos (CEE) nº 825/75 (CEE) nº 2048/75 e (CEE) nº 2850/75 no que diz respeito à nomenclatura aduaneira de alguns produtos no sector do açúcar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3330/74 do Conselho de 19 de Dezembro de 1974, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 832/76 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 12º, o nº 5 do seu artigo 17º, o nº 4 do seu artigo 19º e o nº 2 do seu artigo 47º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 832/76 do Conselho, de 6 de Abril de 1976, que altera os Regulamentos nº 359/67/CEE, (CEE) nº 950/68, (CEE) nº 3330/74, (CEE) nº 2727/75 e (CEE) nº 2744/75, no que diz respeito à nomenclatura aduaneira de alguns produtos incluídos nos sectores dos cereais, do arroz, da carne de vaca e do açúcar, que se aplica a partir de 1 de Julho de 1976, reagrupou, com o intuito de simplificação, as subposições pautais relativas à posição 17.01 da pauta aduaneira comum, respeitante aos açúcares de beterraba e de cana no estado sólido; que, por consequência, é oportuno adaptar, introduzindo-lhe as precisões necessárias, o Regulamento (CEE) nº 394/70 da Comissão, de 2 de Março de 1970, relativo às modalidades de aplicação da concessão das restituições à exportação de açúcar ⁽³⁾, o Regulamento (CEE) nº 825/75 da Comissão, de 25 de Março de 1975, relativo às modalidades especiais de aplicação dos direitos niveladores à exportação no sector do açúcar ⁽⁴⁾, o Regulamento (CEE) nº 2048/75 da Comissão, de 25 de Julho de 1975, relativo às modalidades especiais de aplicação do regime dos certificados de importação e de exportação no sector do açúcar ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 719/76 ⁽⁶⁾, e o Regulamento (CEE) nº 2850/75 da Comissão, de 31 de Outubro de 1975, que

estabelece as modalidades de aplicação para a importação dos açúcares preferenciais e que altera os Regulamentos (CEE) nº 995/70 e (CEE) nº 2048/75 ⁽⁷⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 3 do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 394/70 a expressão «açúcar da posição 17.01 B» é substituída pela expressão «açúcar não desnaturado da posição 17.01».

Artigo 2º

O Anexo I do Regulamento (CEE) nº 825/75 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 3º

No nº 3, terceiro parágrafo, do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 2048/75, a expressão «de açúcar branco, incluído na subposição 17.01 B I», é substituída pela expressão «de açúcar branco incluído na subposição 17.01 A».

Artigo 4º

No artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2850/75 o membro de frase «o açúcar bruto preferencial, que não se destina a ser refinado, incluído na subposição 17.01 B II b),» é substituído por «o açúcar preferencial bruto incluído na subposição 17.01 B II».

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte à sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento aplica-se a partir de 1 de Julho de 1976.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 25 de Junho de 1976.

Pela Comissão

P. J. LARDINOIS

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 359 de 31. 12. 1974, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 100 de 14. 4. 1976, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 50 de 4. 3. 1970, p. 1.⁽⁴⁾ JO nº L 79 de 28. 3. 1975, p. 17.⁽⁵⁾ JO nº L 213 de 11. 8. 1975, p. 31.⁽⁶⁾ JO nº L 84 de 31. 3. 1976, p. 27.⁽⁷⁾ JO nº L 283 de 1. 11. 1975, p. 50.

ANEXO

Nº da pauta aduaneira comum	Designação dos produtos
1	2
17.01	Açúcar de beterraba ou de cana, no estado sólido A. Açúcar branco ex B. Açúcar em bruto, com exclusão do açúcar cãndi